



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro - Arez/RN/ CEP 59.170-000
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22
Fone:(84) 3242-2173

LEI Nº 509/2016

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Arez/RN, conforme especificações contidas na Tabela I, abaixo:

Tabela I

AGENTES POLÍTICOS	VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL
PREFEITO	R\$ 18.894,50
VICE-PREFEITO	R\$ 9.447,26
SECRETÁRIO/PODER EXECUTIVO	R\$ 4.408,72

Parágrafo Único – Os valores fixados na Tabela I, constante no “caput” deste Artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Artigo 2º - Os valores dos subsídios constantes na Tabela I poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do Elemento de Despesa “3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC”, constante na Lei Orçamentária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2017.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arez/RN, em 14 de Julho de 2016.


ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL